

# RELATÓRIO DE AUDITORIA

**TOMADA DE PREÇOS 001/2023  
REFORMA DA SEDE DA CÂMARA MUNIICPAL**

Elaborado por

**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS BATISTA  
GISLEIDYSON BRUNO BATISTA GOMES  
RÔMULO SÉRGIO SILVA**





Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

## **COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO**

**JÚLIO CÉSAR BATISTA – PRESIDENTE**

**GISLEIDYSON BRUNO GOMES BATISTA – MEMBRO**

**RÔMULO SÉRGIO SILVA – MEMBRO**

**CURRAIS NOVOS/RN**

**2025**

## RESUMO

O presente relatório apresenta os resultados da auditoria extraordinária realizada pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Currais Novos, no âmbito do Processo Administrativo nº 4.002/2023, vinculado à Tomada de Preços nº 001/2023, que teve por objeto a execução de reforma na sede do Poder Legislativo Municipal.

A auditoria foi instaurada a partir de solicitação formal do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, encaminhada por meio do Documento nº 6985877, referente ao Procedimento nº 32.23.2001.0000036/2025-30, em razão de denúncias relacionadas a possíveis irregularidades na contratação e execução da obra, especialmente no que se refere ao superfaturamento de itens e serviços, à celebração de aditivo contratual sem observância das formalidades legais, e a possível má gestão dos recursos públicos.

A análise empreendida teve como escopo verificar a legalidade, economicidade, regularidade e conformidade da execução da obra com os princípios constitucionais da administração pública, observando as etapas de planejamento, contratação, execução física e financeira. Foram examinados contratos, aditivos, relatórios de fiscalização, notas fiscais, registros fotográficos e documentos diversos.

Dentre os principais achados da auditoria, destacam-se:

- Indícios de superfaturamento em diversos itens da planilha orçamentária, com base em comparações com os valores de referência da Tabela SINAPI vigente à época da contratação;
- Celebração de aditivo contratual sem respaldo legal e documental adequado, notadamente pela ausência de parecer jurídico prévio, de comprovação de dotação orçamentária específica e de justificativas técnicas que sustentassem a alteração contratual;
- Execução da obra em desacordo com o projeto arquitetônico aprovado, comprometendo a integridade da contratação original;



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

- Realização de serviços com qualidade inferior à especificada;
- Ausência de documentos essenciais, inclusive do termo de entrega final da obra, o que inviabiliza a verificação precisa da execução e compromete a avaliação da efetiva entrega do objeto contratual;
- Omissão na aplicação de penalidades contratuais diante de atrasos, descumprimentos contratuais e inadimplemento parcial do contrato, contrariando a legislação vigente e as cláusulas contratuais de sanção;
- Deficiências nos processos de pagamento, com documentação incompleta e ausência de registros comprobatórios exigidos contratualmente.

A auditoria também identificou a ausência de fiscalização técnica qualificada ao longo da execução contratual, além de fragilidades nos mecanismos de controle interno, o que contribuiu para o surgimento e a perpetuação das inconformidades.

Diante desse contexto, este relatório recomenda a adoção de medidas corretivas urgentes, a instauração de procedimentos para apuração de responsabilidades, a revisão dos fluxos administrativos e contratuais, bem como o fortalecimento institucional da Câmara Municipal, com foco na capacitação dos servidores e no aprimoramento das práticas de gestão e fiscalização de obras públicas.

A implementação das recomendações propostas é essencial para assegurar a boa governança, a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos, em respeito à confiança da sociedade na administração da Câmara Municipal de Currais Novos.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CATE – Central de Apoio Técnico Especializado

DFD – Documento de Formalização de Demanda

MPRN – Ministério Público do Rio Grande do Norte

SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil

TR – Termo de Referência



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	3
<b>LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS</b> .....	5
<b>SUMÁRIO</b> .....	6
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	7
<b>RESULTADOS DOS EXAMES (ACHADOS DE AUDITORIA)</b> .....	9
ACHADO 1 – Execução da fachada em desacordo com o projeto aprovado .....	9
<b>Análise Descritiva das Imagens: Projeto vs Execução</b> .....	10
ACHADO 2 – Abertura de Processo Licitatório sem Observância das Formalidades Essenciais .....	13
ACHADO 3 – Celebração de Termo Aditivo sem Justificativa Técnica e em Divergência com a Formalidade Administrativa .....	14
ACHADO 4 – Celebração de Termo Aditivo em Desacordo com os Limites Contratuais Vigentes .....	16
ACHADO 5 – Celebração de Aditivo Sem Comprovação de Dotação Orçamentária e Ausência de Parecer Jurídico Prévio .....	18
ACHADO 6 – Ausência de Conclusão da Obra, Acabamento Incompatível com o Projeto e Situações de Risco à Segurança .....	19
ACHADO 7 – Desconsideração das Atividades dos Fiscais de Contrato e Ausência de Ações Corretivas por Parte da Gestão .....	24
ACHADO 8 – Inércia da Administração em Solicitar Visitas Técnicas e Exercer Fiscalização Efetiva .....	25
ACHADO 9 – Pagamentos Realizados sem a Comprovação Documental Exigida no Contrato .....	26
ACHADO 10 – Indícios de Superfaturamento nos Valores Contratuais .....	28
ACHADO 11 – Inobservância da aplicação de penalidades contratuais diante de atrasos, descumprimentos contratuais e não conclusão da obra .....	31
<b>RESSALVAS TÉCNICAS</b> .....	32
<b>CONCLUSÃO</b> .....	33
<b>RECOMENDAÇÕES</b> .....	35
<b>ANEXOS</b> .....	38



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

## INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por finalidade apresentar os resultados da auditoria extraordinária conduzida pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Currais Novos, com foco no Processo Administrativo nº 4.002/2023, referente à Tomada de Preços nº 001/2023, cujo objeto foi a execução de reforma na sede do Poder Legislativo Municipal.

A auditoria foi instaurada em caráter excepcional, atendendo à solicitação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, formalizada por meio do Documento nº 6985877, integrante do Procedimento nº 32.23.2001.0000036/2025-30, encaminhado à Comissão em 5 de fevereiro de 2025. A requisição teve como fundamento denúncias recebidas pelo órgão ministerial, apontando possíveis ilegalidades e irregularidades na execução contratual, especialmente no que se refere ao eventual superfaturamento de serviços e à inobservância das normas legais aplicáveis à contratação pública.

A análise realizada pelo controle interno teve como escopo a verificação da legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade dos atos administrativos e contratuais praticados, abrangendo desde a fase de planejamento e justificativa da contratação até a execução física e financeira da obra. O foco da auditoria esteve centrado na conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, notadamente os da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal.

Durante os trabalhos, foram analisados contratos, aditivos, notas fiscais, relatórios de execução, medições, laudos e demais documentos pertinentes, com o intuito de aferir a aderência da execução à legislação vigente em especial à Lei nº 8.666/1993, conforme os valores referenciais da Tabela SINAPI.

Importante ressaltar que a auditoria foi realizada por equipe técnica sem formação específica em engenharia ou arquitetura, razão pela qual aspectos estruturais e técnicos da obra foram tratados com base documental, sendo recomendada no final a realização de perícia técnica independente por profissionais legalmente habilitados, como forma de aprofundar a apuração dos indícios identificados.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

Os achados deste relatório revelam inconsistências significativas, tais como a ausência de aplicação de penalidades contratuais, deficiências na fiscalização da execução, falta de documentos obrigatórios, indícios de superfaturamento e execução parcial da obra em desacordo com o projeto original. Tais falhas comprometem a boa governança pública, a adequada prestação de contas e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Diante desse cenário, o relatório busca não apenas evidenciar as irregularidades constatadas, mas também propor recomendações concretas para a correção de falhas, a responsabilização de agentes e o fortalecimento dos mecanismos de controle e prevenção. O objetivo maior é contribuir para o aprimoramento da gestão pública municipal, garantindo maior integridade, transparência e responsabilidade na condução dos contratos e no zelo pelo patrimônio público.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

## RESULTADOS DOS EXAMES (ACHADOS DE AUDITORIA)

### **ACHADO 1 – Execução da fachada em desacordo com o projeto aprovado**

**Evidência:** Verificou-se, por meio da comparação entre o projeto arquitetônico aprovado e a fachada executada após a reforma, que houve significativa divergência entre o que foi planejado e o que de fato foi entregue, evidenciam o descumprimento do projeto original, podendo configurar irregularidade contratual e comprometimento da integridade do objeto pactuado.



*Imagem 1 – Fachada do Projeto (Perspectiva Arquitetônica)*



*Imagem 2 – Fachada Executada (Foto após a Reforma)*



## Câmara Municipal de Currais Novos Sistema de Controle Interno



Imagem 3 – Descrição da Fachada conforme Projeto

### Análise Descritiva das Imagens: Projeto vs Execução

Trata-se de um prédio de dois pavimentos, com características arquitetônicas significativamente diferentes entre o que foi projetado e o que foi executado:

#### Imagem 1 – Fachada do Projeto (perspectiva arquitetônica)

A imagem representa uma simulação digital da fachada planejada para a Câmara Municipal. Ela mostra uma edificação com estilo moderno, linhas retas e acabamento contemporâneo. Os elementos principais observados são:

1. Revestimento nobre e uniforme na fachada frontal no lado esquerdo, com aparência de concreto aparente e vidro.
2. Uma grande placa vertical de tom terroso (laranja ou cobre) ao centro-direita da fachada, com o nome "Câmara Municipal de Currais Novos" em letras metálicas de destaque. Essa placa simula um painel artístico ou decorativo em material texturizado (como aço corten ou cerâmica especial, inclusive com citação de indicação da marca "Elizabeth" no projeto arquitetônico).



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

3. Esquadrias em vidro com película espelhada, com amplas janelas que ocupam dois pavimentos, conferindo luminosidade e leveza ao projeto.
4. Uma entrada principal em estrutura metálica escura, moderna e imponente.
5. Do lado direito, três colunas verticais decorativas em porcelanato, elevadas, que agregam imponência e verticalidade à fachada.
6. Corrimão em aço inoxidável.
7. Fachada totalmente simétrica e organizada, com acabamentos homogêneos e identidade visual contemporânea.

Imagem 2 – Fachada Executada (foto após a reforma)

A segunda imagem mostra a edificação real após a reforma concluída.

1. A fachada não apresenta os elementos modernos propostos no projeto. Em vez disso, mantém traços simples e tradicionais, com revestimento em pintura lisa de cor clara (branco e cinza).

2. A grande placa vertical decorativa com o nome da Câmara Municipal não foi executada. No local onde deveria haver o painel de destaque, há apenas um segmento de parede pintado de outra cor (marrom), mas sem volume, textura ou inscrição.

3. As esquadrias em vidro não foram implantadas. As janelas permanecem pequenas, com caixilhos simples e em menor número do que o previsto, com grades metálicas aparentes.

4. Não há colunas decorativas verticais nem elementos em concreto aparente ou vidro. O design é visivelmente mais antigo e modesto.

5. A entrada principal segue simples, sem o pórtico metálico escuro do projeto.

6. A estética geral da fachada é muito mais simples e tradicional, mantendo características anteriores à reforma, o que sugere que a execução ficou muito aquém do padrão arquitetônico proposto.

Conclusão da Análise Comparativa

A comparação entre o projeto arquitetônico (Imagem 1) e a obra executada (Imagem 2) revela uma discrepância substancial entre o que foi planejado e o que foi entregue, indicando uma possível execução parcial, com grandes evidências de



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

descaracterização do projeto aprovado, impactando diretamente na análise da conformidade da obra:

1. Ausência de elementos arquitetônicos chave do projeto (placa de identificação, colunas verticais decorativas, fachada em vidro).
2. **Mudança total no padrão de acabamento** (de moderno para tradicional/simples), **metade da fachada não foi executada, e a outra metade teve acabamento com evidências de inferioridade em relação a proposta objeto do contrato.**
3. Perda de identidade visual institucional, uma vez que o nome da Câmara foi retirado, e não foi colocado novo letreiro em aço escovado na fachada final conforme projeto.
4. Possível dimensionamentos e materiais fora das especificações iniciais, inclusive com ausência de vários itens, entre eles, jardineira elevada com revestimento cerâmico tipo porcelanato, nichos de iluminação embutida com fita led, esquadrias com divisórias basculares com película espelhada.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

## ***ACHADO 2 – Abertura de Processo Licitatório sem Observância das Formalidades Essenciais***

**Evidência:** Ausência de parecer jurídico da Procuradoria e de análise contábil emitida por servidor efetivo da Câmara Municipal.

Verificou-se que a Câmara Municipal de Currais Novos contratou escritórios terceirizados de advocacia e de contabilidade para prestação de serviços de assessoria técnica. Todavia, embora o órgão disponha de servidores efetivos, concursados especificamente para as funções de contador e procurador jurídico, **tais contratações resultaram, na prática, na substituição indevida das atribuições técnicas desses setores permanentes da estrutura administrativa.**

Com a centralização das atividades nas assessorias externas, os processos passaram a ser instruídos e analisados exclusivamente pelos escritórios contratados, à margem da atuação dos servidores efetivos legalmente investidos nas funções técnicas de assessoramento. **Tal conduta institucionalizou uma dinâmica que compromete a regularidade dos atos administrativos, além de fragilizar os controles internos e a responsabilidade funcional.**

No caso específico da licitação ora auditada, identificou-se que a abertura do processo licitatório ocorreu sem os documentos contábeis obrigatórios, regularmente emitidos e assinados pelo contador da Casa Legislativa, bem como sem a emissão de parecer jurídico formalizado pela Procuradoria Jurídica. Essa omissão compromete a legalidade e a formalidade do processo, em afronta direta aos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

**A ausência de manifestação técnica dos setores competentes configura violação ao devido processo administrativo e representa vício de origem no procedimento licitatório, impactando diretamente a sua validade e a legitimidade dos atos subsequentes.**



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

**ACHADO 3 – Celebração de Termo Aditivo sem Justificativa Técnica e em Divergência com a Formalidade Administrativa**

**Evidência:** Ausência de documentos que comprovem a motivação e a necessidade do aditivo contratual.

Em 27 de março de 2024, aproximadamente três meses após a assinatura do contrato original, foi celebrado e publicado o Primeiro Termo Aditivo, sem que houvesse, nos autos, qualquer documentação antecedente que justificasse a necessidade da alteração contratual. **Não foi identificada a instrução processual mínima indispensável à legalidade do aditamento, tampouco registros que permitissem aferir a motivação, a conveniência ou a oportunidade da modificação do objeto contratual.**

Para a adequada formalização de aditivos em contratos administrativos, especialmente em casos que envolvem ampliação do escopo ou do valor pactuado, **exige-se**, nos termos da boa prática e da legislação vigente, a apresentação de, **no mínimo, previamente** ter os seguintes documentos:

- Justificativa técnica devidamente fundamentada, contendo motivação clara e detalhada para o acréscimo e/ou supressão contratual;
- Projeto arquitetônico atualizado que respalde tecnicamente a modificação do objeto;
- Planilhas de composição de custos compatíveis com as alterações propostas.

**A ausência desses elementos, anterior à formalização do termo aditivo**, compromete de forma substancial a análise quanto à legalidade, à economicidade e à real necessidade do aditamento contratual. Tal omissão prejudica o exercício adequado dos controles interno e externo, além de dificultar o acompanhamento da execução contratual por parte dos agentes responsáveis pela fiscalização.

Adicionalmente, foi verificada inconsistência na tramitação do termo aditivo: a assinatura da empresa contratada consta como lançada em 25 de março de 2024, ao passo que a assinatura do Presidente da Câmara ocorreu posteriormente. Não obstante, o documento foi publicado no Diário Oficial da FECAM na edição nº 1866, datada de 26 de março de 2024 — ou seja, antes da conclusão formal da celebração do aditivo, fato que



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

revela aparente irregularidade na publicidade do ato administrativo, contrariando os princípios da legalidade, publicidade e formalidade.

Diante disso, conclui-se que o termo aditivo foi celebrado à margem das formalidades legais essenciais, sem motivação adequada e sem respaldo técnico, comprometendo a regularidade da despesa pública e podendo ensejar responsabilização dos agentes envolvidos, nos termos da legislação aplicável.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

**ACHADO 4 – Celebração de Termo Aditivo em Desacordo com os Limites Contratuais Vigentes**

**Evidência:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2024 (Processo nº 4002/2023/CMCN), confrontando com a Cláusula 10.1 do Contrato originário.

A Cláusula 10.1 do contrato celebrado em 04 de janeiro de 2024 entre a Câmara Municipal de Currais Novos e a empresa contratada (fls. 294 a 303), estabelece de forma expressa o **limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicialmente pactuado, para fins de acréscimos contratuais**. Trata-se de cláusula *clara, precisa e autoaplicável*, que impõe restrição mais rigorosa do que o permissivo legal contido na Lei nº 8.666/1993, a qual, no art. 65, §1º, inciso I, alínea “b”, admite a ampliação de até 50% em contratos de reforma.

Tendo sido o contrato regido por norma própria e mais restritiva, as partes ficaram vinculadas aos limites ali estabelecidos, em atenção ao princípio da legalidade contratual, à força obrigatória dos contratos administrativos (*pacta sunt servanda*) e à segurança jurídica.

Ainda que tal limitação possa ser compreendida como mais severa que a prevista na legislação, não configura ilegalidade, tampouco afronta aos princípios constitucionais ou administrativos. Pelo contrário, **trata-se de escolha legítima da Administração Pública no exercício de sua discricionariedade, como medida de prudência e zelo com o erário**.

Todavia, em 27 de março de 2024, aproximadamente três meses após a assinatura do contrato, foi celebrado e publicado o Primeiro Termo Aditivo, no valor de R\$ 198.092,98 (cento e noventa e oito mil, noventa e dois reais e noventa e oito centavos), conforme registrado nas fls. 138 a 150 e publicado na Edição nº 1867 do Diário Oficial da FECAM. Esse montante representa um acréscimo de 49,33% em relação ao valor originalmente contratado — R\$ 401.516,08 (quatrocentos e um mil, quinhentos e dezesseis reais e oito centavos) — **ultrapassando, portanto, em R\$ 97.713,96 (noventa e sete mil, setecentos e treze reais e noventa e seis centavos) o limite legal de 25% estabelecido no contrato**. Tal extrapolação configura manifesta desconformidade com os limites contratuais pactuados e com a legislação vigente.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

Diante do exposto, **conclui-se que o termo aditivo foi celebrado em desacordo com o limite contratual estabelecido, carecendo de respaldo técnico e jurídico adequado, além de desprovido das formalidades legais essenciais à sua validade.** Tal irregularidade compromete a regularidade da despesa pública e pode ensejar a responsabilização dos agentes envolvidos, nos termos da legislação aplicável, especialmente perante os órgãos de controle externo e o Ministério Público.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

**ACHADO 5 – Celebração de Aditivo Sem Comprovação de Dotação Orçamentária e Ausência de Parecer Jurídico Prévio**

**Evidência:** Ausência de comprovação de dotação orçamentária e de parecer jurídico no processo de formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2024.

O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2024, inserido entre as páginas 308 a 323 do Processo nº 4002/2023/CMCN, **não apresenta qualquer documento que comprove a existência de dotação orçamentária específica e suficiente para suportar a despesa adicional, tampouco consta nos autos parecer jurídico prévio**, ambos considerados elementos essenciais à formalização de aditivos contratuais, conforme dispõe o art. 38, inciso IV, e art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, vigente à época da contratação.

A ausência de tais documentos compromete a transparência, o controle e a legalidade da despesa pública, violando os princípios constitucionais da legalidade, motivação, eficiência e planejamento (art. 37 da Constituição Federal), além de contrariar os dispositivos legais que regem os processos administrativos e contratações públicas.

Destaca-se que, conforme já apontado no Achado 2, o termo aditivo foi pactuado extrapolando os limites contratuais estabelecidos, agravando ainda mais o vício de legalidade, diante da ausência de elementos formais que comprovem a necessidade, a viabilidade técnica e a compatibilidade orçamentária da despesa.

Assim, a **celebração do aditivo ocorreu em manifesta desconformidade com os preceitos legais e com os requisitos formais essenciais à validade dos atos administrativos**, o que enseja potencial responsabilização dos agentes envolvidos, nos termos da legislação vigente, incluindo a atuação dos órgãos de controle interno e externo, bem como do Ministério Público.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

**ACHADO 6 – Ausência de Conclusão da Obra, Acabamento Incompatível com o Projeto e Situações de Risco à Segurança.**

**Evidência:** Registro fotográfico e inspeção in loco da sede da Câmara Municipal de Currais Novos,

Apesar do investimento significativo na ordem de R\$ 599.516,08 (quinhentos e noventa e nove mil quinhentos e dezesseis reais e oito centavos) destinado à reforma da sede da Câmara Municipal, **constata-se que a obra não foi concluída em sua integralidade**, apresentando diversas inconformidades em relação ao projeto arquitetônico original e, **ainda mais grave, situações que comprometem a segurança física de usuários e transeuntes.**

Durante a inspeção visual, foram observadas as seguintes irregularidades:

- Paredes não pintadas, acabamentos inacabados e presença de esquadrias em desacordo com o previsto no projeto executivo;
- **Marquise com partes soltas e visivelmente danificadas**, com risco de desprendimento de elementos, representando perigo iminente de acidentes;
- Quadro de medição de energia elétrica com fios expostos, sem proteção adequada, o que **pode resultar em choques elétricos, especialmente em situações de chuva, infiltração ou contato acidental por pessoas que transitem pelo local;**
- Presença de infiltrações nas áreas reformadas, que, aparentemente, não foram devidamente tratadas ou solucionadas durante a execução dos serviços.

Tais condições não apenas evidenciam o descumprimento contratual quanto à entrega do objeto reformado conforme pactuado, como também expõem a administração pública à responsabilização civil e administrativa, em caso de eventual dano à integridade física de servidores ou cidadãos.

Ressalta-se que os apontamentos acima resultam de uma avaliação superficial, não técnica, sendo **recomendável a realização de laudo técnico por profissionais legalmente habilitados (engenheiro civil e engenheiro elétrico)**, com vistas a aferir de maneira conclusiva a conformidade da execução da obra sob os aspectos **estrutural, funcional, estético e econômico.**



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

A ausência de conclusão da obra, aliada à presença de riscos à segurança e à má qualidade aparente da execução, compromete a finalidade do contrato, infringe os princípios da eficiência e da economicidade, além de reforçar a necessidade de apuração de responsabilidades pela gestão da execução contratual.



Imagem 4 – Medidor de energia instalado com fios expostos

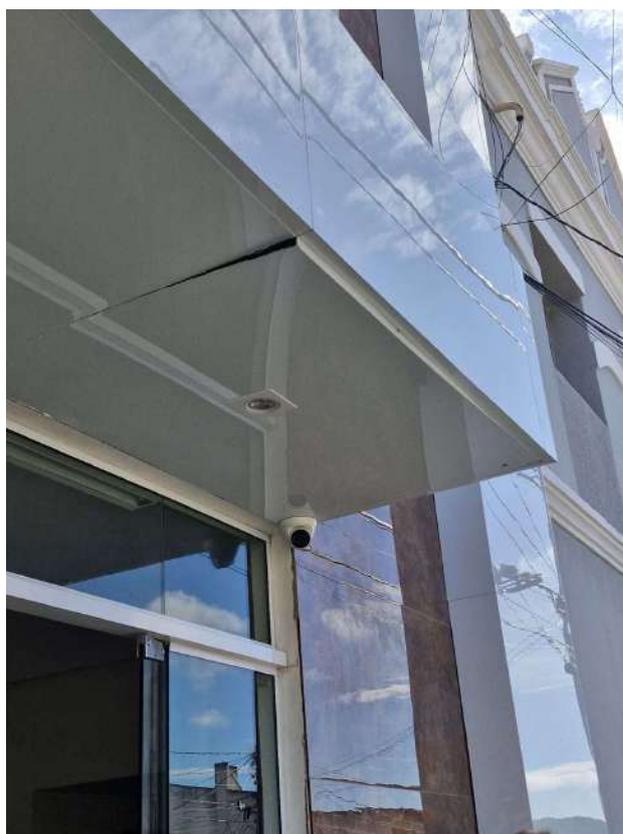


Imagem 5 – Registro da marquise apresentando sinais de comprometimento estrutural.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno



Imagem 6 – Detalhamento de infiltrações visíveis nas paredes, indicando possível falhas de vedação ou impermeabilização, além de não correção dos problemas existentes.



Imagem 7 – Janelas com esquadrias originais que não foram substituídas, mantendo películas antigas e desgastadas.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno



Imagem 7 – Áreas internas que permanecem sem acabamento de pintura, indicando serviço inacabado e esquadrias instaladas que não atendem às especificações previstas no projeto original



Imagem 8 – Detalhe de acabamentos com baixa qualidade



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno



Imagem 9 – Infiltrações combinadas com perfurações, possivelmente para instalação de dutos



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

**ACHADO 7 – Desconsideração das Atividades dos Fiscais de Contrato e Ausência de Ações Corretivas por Parte da Gestão**

**Evidência:** Verificou-se a inexistência de respostas ou providências por parte da gestão da Câmara Municipal diante de alertas formais emitidos pelos fiscais de contrato.

Em documento oficial, o fiscal de contrato Francisco Canindé relatou que a **vistoria técnica da obra foi realizada de forma remota**, o que compromete a efetividade do acompanhamento.

Além disso, o fiscal José Suênyo de Araújo registrou em relatório que a **obra encontrava-se em atraso e que os serviços estavam sendo executados de maneira inadequada**. Ressaltou ainda a ausência de acompanhamento técnico efetivo da execução contratual.

Apesar dessas manifestações formais, não foram localizadas nos autos do processo quaisquer manifestações, medidas corretivas ou diligências da gestão da Câmara no sentido de apurar ou solucionar os problemas apontados. Ainda assim, os pagamentos à contratada continuaram sendo realizados normalmente, sem a devida apuração das falhas relatadas pelos fiscais.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

***ACHADO 8 – Inércia da Administração em Solicitar Visitas Técnicas e Exercer Fiscalização Efetiva.***

**Evidência:** Não foram localizados nos autos quaisquer documentos, despachos ou comunicações internas que demonstrem a solicitação de visitas técnicas pela administração da Câmara Municipal.

O contrato em questão confere à Câmara Municipal a prerrogativa de solicitar visitas técnicas com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução das obras. Todavia, até o momento da análise, não foram identificadas evidências de que a administração tenha exercido tal prerrogativa, mesmo diante de alertas formais emitidos por fiscais de contrato, conforme registrado no Achado 7.

A omissão em requisitar acompanhamento técnico, especialmente diante de indícios de irregularidades e falhas na execução contratual, caracteriza falha grave na condução da fiscalização administrativa. Tal conduta compromete os princípios da eficiência e do interesse público, além de aumentar o risco de prejuízos ao erário por falta de controle adequado da execução contratual.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

**ACHADO 9 – Pagamentos Realizados sem a Comprovação Documental Exigida no Contrato.**

**Evidência:** Divergência entre as exigências da Cláusula Quinta do Contrato nº 003/2024 e a documentação efetivamente apresentada nos processos de pagamento.

A Cláusula Quinta do Contrato nº 003/2024 estabelece expressamente a obrigatoriedade da apresentação de uma série de documentos como condição para a liberação de pagamentos à contratada. No entanto, ao se confrontar essa exigência contratual com os documentos constantes nos processos de pagamento analisados, foi possível identificar a ausência de diversos itens obrigatórios, o que caracteriza **descumprimento das normas contratuais e fragilidade no controle interno da despesa pública.**

Foram examinados os seguintes processos de pagamento:

- Empenho nº 13.411/2023 (Protocolo nº 963/2024);
- Empenho nº 13.411/2023 (Protocolo nº 363/2024);
- Empenho nº 217/2024 (Protocolo nº 2868/2024).

Em todos os casos, constatou-se a ausência de pelo menos os seguintes documentos exigidos contratualmente:

- a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
- b) Livro de ocorrências devidamente assinado pela fiscalização da obra;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela fiscalização da obra, designado pelo órgão contratante;
- d) ART do profissional técnico responsável pela execução da obra, indicado pela empresa contratada;
- e) ART dos projetos complementares e/ou executivos, quando elaborados pela contratada;
- f) Cópia do contrato e eventuais termos aditivos atualizados;
- g) Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra;
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida por distribuidor competente, emitida há no máximo 30 (trinta) dias;
- i) Comprovante de entrega da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social).



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

**A liberação de recursos sem a devida verificação dos documentos exigidos pelo contrato compromete a legalidade e a transparência da despesa pública, além de indicar falhas nos controles administrativos e na atuação dos responsáveis pelo acompanhamento contratual. A ausência dessas comprovações também dificulta a rastreabilidade da execução física e financeira da obra, gerando riscos ao erário.**



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

**ACHADO 10 – Indícios de Superfaturamento nos Valores Contratuais**

**Evidência:** Divergências significativas entre os valores constantes no aditivo contratual e os valores de referência da Tabela SINAPI.

Com base na Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), referência oficial para preços unitários de obras e serviços de engenharia no setor público, foi realizada uma análise comparativa por amostragem de itens constantes no contrato, com o objetivo de estimar, de forma preliminar, eventuais indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

Foram selecionados aleatoriamente 6 (seis) itens passíveis de avaliação sem a necessidade de medições técnicas complexas, em razão das limitações técnicas enfrentadas pela Comissão de Controle Interno, que não dispõe de profissionais com formação em engenharia civil. A seleção teve caráter meramente indicativo e visa fornecer um referencial estimativo de possível dano ao erário.

O item “**divisória de gesso acartonado**” foi inicialmente incluído, mas posteriormente excluído da amostragem. **Apesar de visualmente apresentar indícios de desconformidade com o material especificado**, optou-se por sua exclusão por cautela, tendo em vista a possibilidade de utilização de outro material e a impossibilidade de confirmação sem avaliação técnica especializada. **Este fato reforça a necessidade de perícia técnica para análise conclusiva.**

A metodologia adotada priorizou itens de fácil verificação e compatíveis com a consulta direta aos valores de referência da Tabela SINAPI vigentes à época da celebração do primeiro termo aditivo. O objetivo principal foi verificar a razoabilidade dos preços pactuados frente aos valores de mercado, conforme os parâmetros legais e normativos que regem a contratação pública.

Como resultado, foram identificadas discrepâncias significativas entre os valores contratados e os preços de referência da SINAPI, indicando a possibilidade de sobrepreço em alguns dos itens analisados. Os dados apurados estão sistematizados no quadro comparativo anexo, contendo:



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

- A descrição do item/serviço;
- O valor unitário contratado;
- O valor de referência na Tabela SINAPI;
- A diferença percentual entre ambos.

Os achados reforçam a necessidade de aprofundamento técnico, por meio de auditoria ou perícia especializada, a fim de confirmar ou afastar a existência de superfaturamento, seja por majoração indevida nos itens contratados, seja pela execução parcial do objeto pactuado. Entre os exemplos de execução incompleta, destacam-se a não instalação da fita de LED prevista no projeto e a ausência do letreiro na fachada da Câmara Municipal.

Considerando as divergências de preços identificadas em 5 (cinco) itens analisados, somadas aos dois itens não executados, estima-se um possível **superfaturamento no valor total de R\$ 94.382,53 (noventa e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos).**

Caso os indícios sejam confirmados, poderão caracterizar prejuízo ao erário e ensejar a responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Improbidade Administrativa e demais normas aplicáveis à gestão de recursos públicos.

## VALORES CALCULADOS COM BASE NA TABELA SINAPI - 08/03/2024

Item	Qtd	Unidade	Valor Sinapi	Código	Valor Pago	Total Pago	Diferença do Sinapi
Vaso sanitário	5	und	R\$ 609,89	100878	R\$ 2.680,77	R\$ 13.403,85	R\$ 10.354,40
Porta de abrir com mola hidráulica, em vidro temperado, 2 folhas de 90 x210 cm, espessura dd 10mm, inclusive acessórios. Af_01/2021	12	und	R\$ 2.169,28	102184	R\$ 3.470,78	R\$ 41.649,36	R\$ 15.618,00
Porta madeira	1	und	R\$ 1.599,02	100693	R\$ 3.491,94	R\$ 3.491,94	R\$ 1.892,92
Porta de abrir com mola hidráulica, em vidro temperado, 90x210 cm, espessura 10 mm, inclusive acessórios. Af_01/2021	1	und	R\$ 2.169,28	102184	R\$ 3.470,78	R\$ 3.470,78	R\$ 1.301,50
Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões m2 60x60 cm aplicada em ambientes de área maior que 10 m².	321,11	m2	R\$ 144,69	87263	R\$ 321,11	R\$ 103.111,63	R\$ 56.650,23

***ACHADO 11 – Inobservância da aplicação de penalidades contratuais diante de atrasos, descumprimentos contratuais e não conclusão da obra***

**Evidência:** Conforme descrito nos achados anteriores, foram identificados diversos descumprimentos contratuais por parte da empresa contratada, amplamente documentados nos autos do processo e em relatórios emitidos pelos fiscais de contrato.

Durante a análise da execução contratual referente à reforma da sede da Câmara Municipal de Currais Novos, foram constatados diversos descumprimentos contratuais por parte da empresa contratada, entre os quais se destacam:

- Atrasos na execução da obra, conforme alertado formalmente por fiscais de contrato (Achado 7);
- Descumprimento do projeto arquitetônico original (Achado 1);
- Execução de serviços com qualidade inferior à especificada (Achado 6);
- Não conclusão da obra dentro do prazo contratual e ausência de entrega formal do objeto.

Apesar dessas evidências, não foram localizados nos autos quaisquer documentos que demonstrem a aplicação de penalidades previstas contratualmente, especialmente a multa por inadimplemento parcial ou total do contrato e por descumprimento de prazos estabelecidos.

De acordo com a cláusula contratual que trata das sanções administrativas, bem como com os dispositivos da Lei nº 8.666/1993, a Administração Pública tem o dever legal de aplicar penalidades às empresas que descumprirem total ou parcialmente o contrato, inclusive mediante multa pecuniária proporcional à gravidade das infrações.

A omissão na aplicação dessas penalidades, diante de descumprimentos evidentes, configura conduta omissiva da gestão, podendo resultar em prejuízo ao erário e responsabilização funcional dos gestores públicos que se omitiram na defesa do interesse público.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

## RESSALVAS TÉCNICAS

Ressalta-se que a presente auditoria não contemplou avaliação técnica especializada nas áreas de engenharia ou arquitetura. Assim, aspectos como a conformidade estrutural, a qualidade dos materiais utilizados, a adequação técnica dos serviços executados, bem como a observância das normas técnicas aplicáveis, não foram objeto de verificação direta por profissionais legalmente habilitados junto ao CREA ou ao CAU.

Diante disso, recomenda-se a imediata realização de perícia técnica conduzida por engenheiros e arquitetos devidamente registrados, com o objetivo de:

- Avaliar a existência de possíveis falhas de execução que possam comprometer a segurança estrutural do imóvel;
- Verificar a integridade das instalações elétricas, hidráulicas e demais sistemas prediais;
- Analisar tecnicamente os serviços já executados, sua compatibilidade com o projeto aprovado e a efetiva entrega do objeto contratado;
- Identificar eventuais prejuízos ao erário decorrentes de má execução, vícios ocultos ou superfaturamento.

## CONCLUSÃO

A auditoria realizada nos contratos de reforma da sede da Câmara Municipal de Currais Novos revelou um conjunto expressivo de falhas graves na condução, fiscalização e formalização contratual, que comprometem a legalidade, a eficiência e a transparência da gestão de recursos públicos.

Entre os principais achados, destacam-se:

- A execução da obra divergiu do projeto arquitetônico aprovado, havendo registro de acabamentos incompletos, esquadrias em desacordo com o previsto, infiltrações não sanadas, e graves riscos à segurança, como fios elétricos expostos e estruturas danificadas (como a marquise com risco de queda);
- Índícios de possível superfaturamento em itens contratados, conforme apontado pela comparação amostral entre os valores constantes do aditivo contratual e os valores de referência da Tabela SINAPI vigente à época da celebração;
- Ausência de documentação essencial nos processos de pagamento, em desacordo com a Cláusula Quinta do Contrato nº 003/2024, como Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), livro de ocorrências assinado pela fiscalização, certidões exigidas e até mesmo carta de solicitação de pagamento;
- Celebração de contrato e aditivo sem justificativas técnicas e sem respaldo documental, como dotação orçamentária específica, parecer jurídico prévio, planilhas de custos e projeto arquitetônico atualizado;
- Falta de resposta da administração aos alertas emitidos por fiscais de contrato, os quais apontaram atrasos e ausência de acompanhamento técnico durante a execução da obra;



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

- Ausência de documento de entrega final da obra, documento imprescindível para aferição precisa da execução física e financeira do objeto contratado, o que limita a atuação deste órgão de controle quanto à aferição final dos serviços prestados;
- Ausência de registros de visitas técnicas ou diligências presenciais da administração, mesmo havendo cláusula contratual que prevê tal prerrogativa, revelando inércia no dever de fiscalização adequada.

Diante do exposto, **conclui-se que a execução contratual ocorreu à margem de princípios e normas fundamentais da administração pública, como legalidade, economicidade, transparência, planejamento e eficiência** (art. 37 da Constituição Federal), exigindo a adoção imediata de medidas corretivas e apuratórias.



## RECOMENDAÇÕES

Diante das inconformidades identificadas na execução contratual, a Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Currais Novos apresenta as seguintes **recomendações** à Gestão, com o objetivo de promover a correção das falhas verificadas, prevenir a recorrência de não conformidades e assegurar a adequada responsabilização dos agentes envolvidos, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e transparência na administração pública:

### 1. Apuração de Responsabilidades

- a) Instaurar procedimento administrativo para apurar a responsabilidade pela celebração do aditivo contratual em desconformidade com o projeto e as exigências legais;
- b) Avaliar, conforme o devido processo legal, a conduta de servidores e gestores responsáveis pela fiscalização, autorização e pagamento da obra sem a devida entrega do objeto conforme pactuado, especialmente pela ausência de penalidades diante de atrasos e descumprimentos contratuais;
- c) Caso constatadas **condutas graves ou danos ao erário**, adotar as medidas cabíveis, incluindo:
  - Propositura de medidas judiciais para a **reparação integral dos danos eventualmente causados pela empresa contratada, inclusive com vistas à recomposição do erário público**; e
  - Comunicação dos fatos aos órgãos de controle externo competentes (Ministério Público, Tribunal de Contas).

### 2. Análise Técnica Especializada e Perícia Independente - Contratar, de forma imediata, engenheiro civil, engenheiro eletricista e arquiteto para elaboração de laudo técnico pericial, com avaliação sobre:

- a) Conformidade da obra com o projeto executivo e memorial descritivo;
- b) Segurança estrutural e elétrica;
- c) Qualidade dos materiais empregados;
- d) Existência de vícios construtivos ou falhas técnicas.

A medida é essencial considerando o histórico de reformas sucessivas na sede da Câmara, que podem indicar falhas recorrentes de planejamento ou execução.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

**3. Correções Emergenciais no Prédio**

- a) Promover imediatamente intervenções corretivas nos pontos que representam risco à integridade física de pessoas, especialmente no tocante à marquise danificada e ao quadro de energia com fiação exposta.

**4. Revisão dos Pagamentos Realizados**

- a) Realizar revisão detalhada dos processos de pagamento vinculados ao contrato e seus aditivos, verificando a presença dos documentos exigidos na Cláusula Quinta do Contrato nº 003/2024;
- b) Identificada a ausência de documentos essenciais, adotar medidas para recuperação de valores pagos indevidamente ou sem respaldo contratual.

**5. Fortalecimento do Controle Interno e da Governança Contratual**

- a) Estabelecer controle interno mais rigoroso para a análise prévia de aditivos, exigindo parecer jurídico e técnico obrigatórios;
- b) Exigir acompanhamento expresso da unidade de controle interno em todos os processos que envolvam aditivos contratuais, com atestação de conformidade legal e documental prévia à assinatura.

**6. Normatização dos Fluxos Administrativos**

- a) Instituir, por meio de resolução ou instrução normativa, o fluxo obrigatório de tramitação dos processos administrativos envolvendo obras e serviços de engenharia, assegurando a manifestação formal dos setores técnico, contábil e jurídico antes de qualquer decisão que implique aumento de despesa pública.

**7. Aprimoramento da Fiscalização de Obras Públicas**

- a) Criar rotina de registro fotográfico e documental obrigatório de todas as etapas de execução das obras;
- b) Estabelecer que o pagamento final de contratos de obra só ocorra após o recebimento integral do objeto, com laudo técnico favorável;
- c) Garantir participação ativa dos setores responsáveis (contabilidade e jurídico) em todas as fases contratuais.



Câmara Municipal de Currais Novos  
Sistema de Controle Interno

## 8. Capacitação dos Servidores

- a) Promover treinamentos periódicos para os servidores envolvidos em processos licitatórios e gestão de contratos, com foco nas exigências da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), bem como nos aspectos técnicos, legais e administrativos das contratações públicas.

A implementação imediata dessas recomendações é essencial para **garantir a conformidade legal, resguardar o interesse público, prevenir novos prejuízos ao erário e estabelecer a confiança da sociedade** na gestão da Câmara Municipal de Currais Novos.

Currais Novos/RN, 5 de maio de 2025.

---

**Júlio César dos Santos Batista - Presidente da Comissão – Portaria nº 150/2024**

---

**Gisleidyson Bruno Batista Gomes - Membro da Comissão – Portaria nº 150/2024**

---

**Rômulo Sérgio Silva - Membro da Comissão – Portaria nº 150/2024**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GISLEIDYSON BRUNO BATISTA GOMES  
Data: 07/05/2025 08:50:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROMULO SERGIO SILVA  
Data: 07/05/2025 08:30:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

